



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

## OFÍCIO 093/2022/PE

Pratápolis/MG, 07 de abril de 2022.

**ASSUNTO:** Encaminha projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 2.071, DE 26 DE MAIO DE 2021, PARA DISCIPLINAR O AFASTAMENTO DAS SERVIDORAS GESTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NÃO IMUNIZADAS CONTRA O CORONAVÍRUS SARS-COV-2 DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAIS”**

**Solicitamos que o presente projeto seja apreciado em caráter de urgência nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**

**Prefeita Municipal**

Exmo. Sr.

José Esteves Pereira

D.D Presidente da Câmara

Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

Altera a Lei nº 2.071, de 26 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento das servidoras gestantes da Administração Pública Direta e Indireta, não imunizadas contra o Coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presenciais.

A Chefe do Poder Executivo do Município de Pratápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, propõe o presente Projeto de Lei com o seguinte texto legal:

**Art. 1** - Esta Altera a Lei nº 2.071, de 26 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento das servidoras gestantes da Administração Pública Direta e Indireta, não imunizadas contra o Coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presenciais.

**Art. 2º** - O art. 1º da Lei nº 2.071, de 26 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a servidora pública gestante da administração pública direta e indireta, que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

§ 1º - A servidora gestante afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição da Administração para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

§ 2º - Para o fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas pela servidora gestante na forma do § 1º deste artigo, A administração poderá, respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício, bem como em observância no disposto na Lei Complementar 60/2015, alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua remuneração integral e assegurada a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial.

§ 3º - A servidora gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**

**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores,**

“Encaminho perante Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 2.071, de 26 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento das servidoras gestantes da Administração Pública Direta e Indireta, não imunizadas contra o Coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presenciais.”**, tendo por finalidade aprimorar as ações de combate à pandemia.

Na prática, a proposta tem por objetivo de retornar as atividades das servidoras gestantes cujo ciclo de vacinação encontra-se completo, conforme entendimento adotado em âmbito federal, principalmente se levarmos em consideração o atual cenário pandêmico.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro, nos termos de nossa Lei Orgânica, a urgência em sua apreciação.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise e subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pratápolis, Minas Gerais, 07 de abril de 2022



**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**

**Prefeita Municipal**